



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

## LEI Nº 4.432, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00.*

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Departamento de Finanças do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

01.01.03	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01.031.0001-2.003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras	R\$	130.000,00
3.1.90.11.00-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	80.000,00
3.3.90.39.00-01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00

**ARTIGO 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro serão utilizados recursos oriundos de Redução Parcial da dotação constante do Orçamento programa, do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

01.01.03	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01.031.0001-1.002	Aquisição de Mat. Permanentes p/ Adm. e Finanças	R\$	50.000,00
4.4.90.52.00-01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
01.01.03	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01.031.0001-1.003	Reforma do Imóvel da Câmara Municipal	R\$	80.000,00
4.4.90.51.00-01	Obras e Instalações	R\$	80.000,00

**ARTIGO 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.



SECRETARIA GERAL

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 15 de agosto de 2017.

  
**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 15 de agosto de 2017.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral